



CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2022
PROC. ADM. Nº 030/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL-ME, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO II COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, EM RAZÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.766.725/0001-95, com sede na Praça Três Poderes, 335, Centro, Axixá do Tocantins, Tocantins, neste ato representada por Paulo Henrique Ferreira Gomes, Secretário de Administração, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 013.474.011-48, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **E A FEITOSA D CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 20.861.996/0001-37, com sede na Rua 26 de setembro, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77930000, neste ato representada pelo Sr. Edilson Alves Feitosa, brasileiro, casado, maior Contador CRC: TO 001937/0-6, inscrito no, CPF: 849.076.141/87, domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 030/2022, que originou a Inexigibilidade nº 031/2022 nos termos do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI da lei federal n.º 8.666/93, em razão de notória especialização, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Pela apresentação a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 351.500.00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e detalhada abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme cronograma apresentado na proposta de trabalho: **02 dias após a recuperação, com depósito na conta corrente bancaria da licitante vencedora.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação da entrega dos produtos / prestação dos serviços.



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNDDT	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2022, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil e apresentação mensal das informações fiscais à Receita Federal do Brasil, através da DCTF.	10	Prefeitura Mun. de Axixá do Tocantins	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
			Fundo Mun. de Educação	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
			Fundo Mun. de Saúde	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
			Fundo Mun. de Assist. Social	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
02	Confecção da LDO e da LOA/2023 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PUBLICA.	01	Prefeitura	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	Elaboração do balanço de ordenador de 2022 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PUBLICA, (FME e FMS)	02	FME e FMS	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
04	Elaboração do balanço de ordenador de 2022 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PUBLICA, (FMAS)	01	FMAS	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
05	Elaboração do balanço de ordenador e consolidado de 2022 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PUBLICA, (Prefeitura).	01	Prefeitura	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



TOTAL GERAL	R\$ 351.500,00
-------------	----------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02- EXECUTIVO
ÓRGÃO:	5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
UNIDADE:	02.18.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
CLASF. PROGRAMÁTICA:	08-122.0003.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DO RECURSO:	001

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02- EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02.04- PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.17- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10- 122.0003.2013. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DO RECURSO:	500

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02- EXECUTIVO
ÓRGÃO:	6- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
UNIDADE:	19.00- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	12- 361.0012.2101.0000. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DO RECURSO:	200



EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02- EXECUTIVO
ÓRGÃO:	1-PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
UNIDADE:	04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	04- 122.0003.2008.0000 MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DO RECURSO:	001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- e) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Disponibilizar local com condições necessárias para realização das ações.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 8.666/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

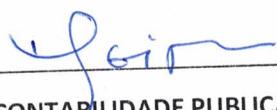
PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins- TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



Axixá do Tocantins, 04 de MARÇO de 2022.



Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário de Administração



E A FEITOSA D CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL-ME
CNPJ nº 20.861.996/0001-37

Testemunha 01
Nome: Daniel Martins de J. Filho
CPF: 077-088-741-07
Assinatura: _____

Testemunha 02
Nome: Suelis Pereira
CPF: 323.081.303-34
Assinatura: 